



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 003/2014

Modifica a redação do artigo 5º do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais, inserindo três parágrafos sobre restrições à administração dos Cartórios Extrajudiciais pelos Oficiais *pro tempore*.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco Antônio Paes Landim Filho, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Piauí, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 27, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e no art. 3º, II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça, bem como no artigo 3º, Incisos II e VI, do Código de Normas da Corregedoria, e,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça fixar, na esfera administrativa, regras de procedimento, visando a regular a otimização da prestação dos serviços extrajudiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de constante aprimoramento do controle das atividades das unidades extrajudiciais, com a padronização de rotinas de trabalho e com a atualização dos procedimentos;

CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do Pedido de Providências nº 0000084-09.2014.8.18.0139;

RESOLVE:

Art. 1º A redação do artigo 5º do Código de Normas das Serventias Extrajudiciais passa a vigorar da seguinte forma:

"Art. 5º O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

§ 1º Aos designados para responderem por serventia vaga, é defeso contratar novos prepostos, aumentar salários dos prepostos já existentes na unidade, ou contratar novas locações de bens móveis ou imóveis, de equipamentos ou de serviços, que possam onerar a renda da unidade vaga de modo continuado, sem a prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça.


§ 2º Prescinde de autorização da Corregedoria o reajuste salarial anual conforme índice inflacional designado pelo Governo Federal no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º Todos os investimentos que comprometam a renda da unidade vaga no futuro deverão ser objeto de projeto a ser encaminhado para a aprovação do juiz corregedor permanente da serventia, ressalvada a contratação e majoração de salários de prepostos registrados no nome pessoal do designado, o qual deverá encerrar os respectivos contratos de trabalho, no término de sua designação.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí, em Teresina-PI, aos 03 dias de fevereiro de 2014.


Desembargador FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO
Corregedor-Geral da Justiça